



REGULAMENTAÇÃO DAS FINTECHS



PALLOTTA
MARTINS
E ADVOGADOS



SUMÁRIO

Fintechs de Crédito	02
Circular 3.898/2018 - Banco Central divulga normas para obtenção de autorização das fintechs	03
Autores	04

FINTECHS DE CRÉDITO



As fintechs são empresas que oferecem serviços financeiros inovadores em decorrência das facilidades proporcionadas pela tecnologia. São startups voltadas para o mercado financeiro. Aliás, o termo fintech surgiu da combinação das palavras em inglês “financial” (finanças) e “technology” (tecnologia).

Muitos dos serviços prestados pelas instituições bancárias tradicionais passaram a ser oferecidos nos últimos anos pelas fintechs. Exceção feita, por exemplo, às concessões de crédito, em que as fintechs atuavam basicamente como intermediadoras entre os tomadores de crédito (geralmente pessoas endividadas) e os bancos, os quais efetivamente concediam o empréstimo. Isso mudou recentemente.

A Resolução nº 4.656 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) dispõe sobre o funcionamento das fintechs de crédito, criando 2 (dois) novos tipos de instituições financeiras: (a) Sociedade de Crédito Direto (“SCD”) e (b) Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (“SEP”).

Ao se retirar o “monopólio” dos bancos, abriu-se, por outro lado, o mercado de oferta de créditos para que outras empresas também possam explorá-lo diretamente, e não mais apenas como representantes das instituições financeiras tradicionais (a figura do “correspondente bancário”).

A SCD tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, com a utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio. Por expressa previsão do Banco Central, é proibida a SCD: (a) captar recursos do público, exceto mediante emissão de ações e (b) participar do capital de instituições financeiras.

Já a SEP se destina à realização das operações de empréstimo e financiamento entre pessoas, também chamada de P2P (peer-to-peer). Utilizando-se igualmente e unicamente da plataforma eletrônica, a SEP coleta recursos financeiros dos credores, direcionando tais recursos aos respectivos devedores. A SEP não pode utilizar recursos próprios para a realização das operações de crédito. Os devedores, por sua vez, podem ser apenas pessoas naturais ou jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil. Os credores, exceto aqueles que sejam investidores qualificados, não poderão contratar com um mesmo devedor, na mesma SEP, operações cujo valor nominal ultrapasse o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A SEP também está autorizada a prestar serviços relacionados à (i) análise de crédito para clientes e terceiros; (ii) cobrança de crédito de clientes e terceiros; (iii) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo, nos termos da regulamentação do CNSP e (iv) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor.

Interessante notar que a nova Resolução do CMN não trouxe novidades apenas para o mercado financeiro, mas também para o mercado de seguros, pois prevê a possibilidade das fintechs atuarem como representantes na distribuição de seguros relacionados às operações de crédito (ex: financiamento e empréstimo), tais como o seguro de vida, prestamista, garantia e de crédito interno.

Por fim, verificamos que a nova Resolução do CMN traz autonomia às fintechs, as quais poderão conceder empréstimos sem estar necessariamente vinculadas a uma instituição financeira tradicional. Na prática, isto reduz o custo da concessão do crédito, ocorrendo um aumento da concorrência no setor e, conseqüentemente, redução na taxa média de juros.



CIRCULAR 3.898/2018 - BANCO CENTRAL DIVULGA NORMAS PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DAS FINTECHS

Conforme tratamos em artigo recentemente, a Resolução nº 4.656 de 26 de abril de 2018 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) dispõe sobre as fintechs de crédito, criando 2 (dois) novos tipos de instituições financeiras: (a) Sociedade de Crédito Direto (“SCD”) e (b) Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (“SEP”).

Em 17 de maio de 2018, através da Circular 3.898/18 o Banco Central detalhou os procedimentos para funcionamento, transferência de controle e cancelamento de autorização para funcionamento destas fintechs.

Os interessados na obtenção de autorização para funcionamento de SCD e de SEP devem protocolar requerimento no Banco Central do Brasil acompanhado de: (i) documentação identificando o grupo de controle da instituição e os detentores de participação qualificada na instituição, com as respectivas participações societárias; (ii) indicação se existe interesse em emitir moeda eletrônica; (iii) declaração de inexistência de fatos que possam afetar a sua reputação junto ao Banco Central; (iv) comprovação da origem e da respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados no empreendimento; (v) comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com o empreendimento, dentre outros exigidos.

Sem dúvida, o pedido e o procedimento para funcionamento das Sociedade de Crédito Direto e as Sociedade de Empréstimo entre Pessoas são significativamente mais simples quando comparados ao processo de autorização para funcionamento de uma instituição financeira tradicional. Com a edição da nova Circular, as fintechs de crédito poderão imediatamente dar entrada em seus pedidos perante o Banco Central.

A despeito da simplificação procedimental, o processo de constituição das SCDs e das SEPs deverá ser similar àquele adotado às demais modalidades de instituições financeiras tradicionais. Assim, a constituição das SCDs e das SEPs como pessoas jurídicas somente poderá ocorrer após a aprovação do pleito de constituição por parte do Banco Central (i.e., após a disponibilização de recursos ou títulos públicos ao Banco Central para formação do capital da SCD e das SEPs).



AUTORES

MARCOS MARTINS

Pós-graduado pela GVLaw, professor de cursos de pós-graduação e sócio do escritório Pallotta, Martins e Advogados.

FELIPE SILVA

É pós-graduado em Direito Empresarial pela GVLaw e advogado associado do Pallotta, Martins e Advogados.



www.pallottamartins.com.br



[@pallottamartins](https://www.instagram.com/pallottamartins)



[/pallottamartins](https://www.facebook.com/pallottamartins)



[Pallotta, Martins e Advogados](https://www.youtube.com/Pallotta,%20Martins%20e%20Advogados)



[/company/pallotta-martins-e-advogados/](https://www.linkedin.com/company/pallotta-martins-e-advogados/)

